



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 699

Dispõe sobre o regime de plantão nos cartórios eleitorais e na Secretaria deste Tribunal Regional, relativamente ao pleito 2020, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência prevista no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 — Regimento Interno e, ainda,

Considerando que, entre os dias 26 de setembro e 17 de dezembro do corrente ano, os cartórios eleitorais e as secretarias dos tribunais eleitorais deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 64/1990, bem como conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.627/2020, que fixou o calendário eleitoral para as eleições municipais 2020;

Considerando os limites disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, na ação orçamentária *Pleitos Eleitorais*, para pagamento de despesas com pessoal na realização das eleições municipais deste ano;

Considerando a necessidade de disciplinar o regime de plantão para o atendimento ao público em assuntos que exijam o cumprimento de prazos contínuos e peremptórios;

Considerando, ainda, que o acúmulo de horas em banco do servidor acarreta a necessária fruição oportuna, o que, por muitas vezes, dificulta a prestação de serviços na unidade, impondo eventuais substituições e ônus para os cofres públicos;

RESOLVE *ad referendum* do Tribunal:

Art. 1º Os cartórios eleitorais e a Secretaria deste Tribunal Regional funcionarão, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no período de 26 de setembro a 19 de novembro de 2020. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 713, de 19.11.2020)**

§ 1º Deve-se observar os seguintes horários quanto ao regime de plantão:

I — no dia 26 de setembro — último dia para apresentação dos requerimentos de registro de candidaturas —, o plantão ocorrerá no horário das 8h às 19h, e

II — no período de 27 de setembro a 19 de novembro, o regime de plantão observará o horário das 14h às 19h. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 713, de 19.11.2020)**

§ 2º No período de que trata o *caput*, será permitido o regime de serviço extraordinário, observados os critérios e limites estabelecidos nesta norma e na Resolução nº 631, de 1º.9.2018.

Art. 2º A remuneração do serviço extraordinário está condicionada disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. As horas extraordinárias não remuneradas serão registradas no banco de horas do servidor.

Art. 3º As horas de serviço extraordinário serão autorizadas pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, observadas as disposições contidas na Resolução TRE nº 631, de 1º.9.2018.

Art. 4º É vedada a realização de serviço extraordinário por servidor que exerça suas atividades em trabalho remoto.

Art. 5º Os cartórios eleitorais deverão elaborar escala de revezamento entre os servidores efetivos e requisitados, observando o limite máximo de dois servidores por plantão, bem como o repouso semanal remunerado, encaminhando previamente tal escala à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Não se aplica o limite estabelecido no *caput* aos dias 26 e 27 de setembro e, ainda, à véspera e dia da eleição.

§ 2º Até a data da eleição, faculta-se aos cartórios eleitorais de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Ponta Porã e Corumbá o limite de até três servidores por plantão.

Art. 6º Na Secretaria deste Tribunal Regional funcionarão, em regime de plantão, as seguintes unidades:

I — Secretaria Judiciária: até cinco servidores;

II — Secretaria de Tecnologia da Informação: até três servidores;

III — Corregedoria Regional Eleitoral: um servidor, e

IV — Assessoria de Juiz-Membro: um servidor.

§ 1º Quanto ao Grupo de Apoio Remoto, cujo trabalho foi normatizado pela Portaria PRE nº 131/2020, um de seus componentes, em sistema de rodízio, atuará em regime de plantão no período de 26 de setembro a 19 de novembro do corrente ano.

§ 2º A partir do dia 19 de novembro permanecerão de plantão na Secretaria do Tribunal as unidades constantes dos incisos I, II e IV, além da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, observado o limite de até três servidores para essa unidade. **(Revogado pela Resolução TRE/MS nº 713, de 19.11.2020)**

§ 3º As unidades da Secretaria deste Tribunal Regional deverão elaborar escala de plantão, observando os limites dispostos neste artigo, bem como o repouso semanal remunerado, encaminhando previamente tal escala à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Os chefes de cartórios e os titulares das unidades da Secretaria deste Tribunal Regional deverão observar rigorosamente os limites dispostos nos arts. 5º e 6º, sob pena de não homologação do serviço extraordinário.

Parágrafo único. Nos quantitativos definidos nos arts. 5º e 6º desta resolução já estão inclusos os ocupantes de cargos comissionados.

Art. 8º O plantão judiciário obedecerá a uma escala, elaborada em sistema de rodízio, da qual participarão os membros desta Corte Eleitoral.

Parágrafo único. A escala dos Juízes Membros plantonistas será organizada pela Secretaria Judiciária e submetida à aprovação da Presidência deste Tribunal Regional, devendo ser publicada no sítio do Tribunal, bem como no mural do átrio.

Art. 9º A Diretoria-Geral poderá, excepcionalmente, e em hipóteses devidamente justificadas, autorizar a ampliação do quantitativo de servidores constantes dos arts. 5º e 6º desta resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 21 de setembro de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS
Presidente